

# JUSTIÇA & CIDADANIA

CONSEPRE  
**JUSTIÇA ESTADUAL TEM NOVO  
ÓRGÃO DE REPRESENTAÇÃO**

TEMPOS DESAFIADORES  
**O BALANÇO DA GESTÃO DE  
FELIPE SANTA CRUZ NO CFOAB**



ENTREVISTA COM O DESEMBARGADOR JOSÉ LAURINDO DE SOUZA,  
PRESIDENTE DO NOVO CONSELHO DE PRESIDENTES DE TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

## O DIÁLOGO É INDISPENSÁVEL

# QUEM SÃO OS ESCRAVIZADOS E ESCRAVIZADAS DO BRASIL?

**LUCIANA PAULA CONFORTI**

Juíza do Trabalho (TRT6)

Vice-Presidente da Anamatra

Brasil foi uma das primeiras Nações a reconhecer oficialmente, perante a Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1995, a existência de trabalho análogo à escravidão no seu território e assumiu, como política de Estado, a erradicação dessa prática, criando estruturas governamentais de combate e fiscalização do crime.

Como se sabe, em 13 de maio de 1888 foi abolida oficialmente a escravidão no Brasil, com a promulgação da Lei Áurea, após o Governo Imperial render-se a pressões sociais e políticas e, sobretudo, econômicas. Daí a denominação instituída no País “trabalho análogo a de escravo”, no art. 149 do Código Penal, desde a redação originária do dispositivo, em 1940. Trata-se de fenômeno distinto, não mais da escravidão clássica, como a que se vê em obras literárias e em outros tipos de produções culturais e artísticas sobre a época anterior à Abolição, caracterizada pela prisão do corpo ou pela restrição da liberdade em sentido estrito, mas que carrega as marcas daquele período, em razão das deficiências estruturais que resultaram do modo como a escravidão foi tratada ou negada nas políticas públicas implementadas desde então.

Assim, em que pese estarmos diante de situações que não se confundem, há semelhanças, em alguns casos, como a manutenção de vigilância armada em propriedades; a prisão por dívida; o trabalho forçado; a jornada exaustiva; o espancamento, sumiço e até o assassinato de trabalhadores; as chamadas condições degradantes de trabalho, como o não fornecimento de água potável, de equipamentos de proteção individual, de alojamentos e de outras condições de trabalho dignas, inarredáveis no Estado Democrático de Direito. O



Foto: Divulgação/Anamatra

caso dos trabalhadores da Fazenda Brasil Verde, no qual o Brasil foi condenado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, pela recorrente escravização de trabalhadores e pela ausência de combate e punições dos responsáveis, é exemplo clássico dessas condições inaceitáveis, lamentavelmente ainda presentes no Brasil.

A data 28 de janeiro foi instituída como o “Dia Nacional de Combate ao Trabalho Escravo” em memória de auditores fiscais do Trabalho assassinados e do motorista que os acompanhou em operação por denúncia de trabalho análogo a de escravo, em 2004, em Unai, Minas Gerais, o que ficou conhecido como “Chacina de Unai”.

Em 26 anos de atuação, os grupos móveis de fiscalização já resgataram mais de 56 mil trabalhadores em condições análogas à escravidão no Brasil, de acordo com os dados divulgados pela Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT<sup>1</sup>.

Em momento de grave crise sanitária e humanitária causada pela pandemia da covid-19, em que o País conta com mais de 14 milhões de desempregados, diante da alta informalidade e da precarização das relações de trabalho, verifica-se o incremento de atividades de desmatamento ilegal da Amazônia, oficinas clandestinas de costura, a ocultação de trabalhadores imigrantes e domésticos, terceirização e até quarteirização de atividades de construção civil, massiva migração de trabalhadores para as atividades agropecuárias, entre outras situações de vulnerabilidade.

Nesse contexto, indispensável a análise sobre quem são as escravizadas e os escravizados do Brasil e sobre a eficácia das políticas públicas de combate e erradicação do trabalho análogo a de escravo no País.

O Brasil percorreu longo caminho para a consolidação de instrumentos de combate ao trabalho escravo e foi reconhecido internacionalmente como modelo no enfrentamento da escravidão contemporânea. Entre as ações adotadas, destacam-se: a criação do grupo de móvel de fiscalização, a alteração do conceito de trabalho análogo à escravidão em 2003, previsto no art. 149 do Código Penal (Lei nº 10.803 – após a solução amistosa no Caso José Pereira perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos); o lançamento dos Pactos Nacionais para a Erradicação do Trabalho Escravo; a implementação da “lista suja” dos empregadores que são flagrados na prática criminosa; o pagamento do seguro-desemprego aos resgatados, entre outras.

Apesar da grande complexidade do problema, a eficácia do enfrentamento do trabalho análogo à escravidão no País deve-se à grande capacidade de articulação entre os atores que participam desse combate, com o envolvimento coordenado de Poderes, órgãos, entidades da sociedade civil, setor privado, entidades de trabalhadores e empregadores e organismos internacionais, integrantes da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae).

Nesse quadro, atuações isoladas ou soluções simplistas não corrigem o círculo vicioso que decorre da pobreza e da fome, mas também do trabalho infantil, da deficiente alfabetização ou escolaridade básica, da ausência de oportunidades dignas de trabalho, das diversas e renovadas formas de exploração dos trabalhadores rurais e urbanos. Sendo assim, é urgente a reafirmação da política de Estado, não só de combate à escravidão contemporânea, como também, de verdadeira erradicação dessa triste chaga.

De janeiro a setembro de 2021, ações de fiscalização resgataram 1.015 pessoas do trabalho em situação análoga à escravidão (743 resgatados na área rural e 272 na área urbana), marca que já superava os regates ocorridos em 2020 e no mês de outubro de 2021, houve o resgate de mais 116 trabalhadores no Estado de Goiás, o que foi considerado uma das operações mais complexas pelos auditores-fiscais do Trabalho, do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM)<sup>2</sup>.

**“O STF já tem jurisprudência consolidada sobre a proteção da dignidade do trabalhador (...) espera-se que esse entendimento seja mantido em repercussão geral”**

Ainda segundo dados oficiais, do cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas às de escravo (Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4 de 11/05/2016), atualizado até 05/10/2021, a maioria dos autuados são fazendas ou propriedades rurais<sup>3</sup>.

Mas quem são essas trabalhadoras e trabalhadores escravizados? Importante a divulgação quantitativa dos resgates, mas, também, a consideração particularizada dessas vítimas, a fim de que políticas públicas possam ser criadas ou aprimoradas, evitando não só a escravização de trabalhadores e trabalhadoras, como também, a reincidência entre os mesmos grupos e, principalmente, a retroalimentação do sistema de exploração dos mais vulneráveis.

Com relação ao perfil dos trabalhadores e trabalhadoras escravizados, de acordo com os dados do Observatório da Erradicação do Trabalho Escravo e do Tráfico de Pessoas (MPT-OIT), pode-se destacar que, no Brasil, as atividades nas quais houve o maior índice de trabalhadores resgatados, de 1995 a 2020, são a criação de bovinos (31%) e o cultivo da cana-de-açúcar (14%), sendo que as atividades agropecuárias em geral representam 70% dos trabalhadores resgatados. Os pardos são 45% desse contingente, os pretos 13%, os brancos 23% e os amarelos 16%. Os analfabetos são 30% dos resgatados, os que têm até o 5º ano de escolaridade incompleto são 37% e os que têm do 6º ao 9º incompleto são 15%. A maior parte dos resgatados são homens, principalmente com idades entre 18 e 24 anos, mas também há índice considerável de resgates nas idades entre 25 e 29 anos e entre 30 e 34 anos<sup>4</sup>.

Imprescindível destacar, ainda, a invisibilidade que norteia a escravização de mulheres no Brasil, como aponta a publicação da organização "Escravo Nem Pesar!". Dos 47.760 trabalhadores resgatados pela fiscalização do Trabalho no País, entre os anos de 2003 e 2018, apenas 1.889 eram mulheres. Dessas, 62% eram analfabetas ou não conclu-

íram o 5º ano de ensino fundamental. Houve a constatação, ainda, de disparidade racial entre as resgatadas: mais da metade (53%) é negra, sendo 42% pardas e 11% pretas. Assim como os homens, "a maior parte das mulheres foi encontrada trabalhando em atividades agropecuárias: 64,2% do total, que corresponde a 1.212 mulheres". As mulheres resgatadas, também "desenvolviam atividades domésticas, como na cozinha e limpeza, reproduzindo a mesma lógica da divisão sexual do trabalho cristalizada pela sociedade". Com relação à atividade de cozinheira, a segunda com maior incidência entre as resgatadas, há subnotificação, pois, muitas vezes, esse trabalho não é considerado como tal, em razão da equivocada interpretação de que as mulheres estão no local do resgate de outros trabalhadores apenas acompanhando os familiares. Essa percepção excludente acaba privando as trabalhadoras do recebimento de seus direitos, não gera estatísticas dessas escravizações e, conseqüentemente, afasta a criação de políticas públicas para o combate do trabalho análogo a de escravo com recorte de gênero, aprofundando, ainda mais, a vulnerabilidade dessas mulheres e as desigualdades já existentes<sup>5</sup>.



## NOTAS

1 Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/cidadania/2021/10/resgatados-trabalho-escravo-lista-suja/>> Acesso em: 10/11/2021.

2 Disponível em: <<https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/noticias-e-conteudo/trabalho/2021/outubro/116-trabalhadores-sao-resgatados-de-trabalho-analogo-ao-escravo-em-agua-fria-de-goias-go>>. Acesso em 18/01/2022.

3 Disponível em: <[https://sinait.org.br/docs/lista\\_suja\\_-\\_5\\_de\\_outubro\\_de\\_2021.pdf](https://sinait.org.br/docs/lista_suja_-_5_de_outubro_de_2021.pdf)>. Acesso em: 10/11/2021.

4 Disponível em: <<https://smartlabbr.org/trabalhoescravo/localidade/0?dimensao=perfilCasosTrabalhoEscravo>>. Acesso em: 18/01/2022.

5 Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/colunas/leonardo-sakamoto/2020/10/24/mulheres-escravizadas-sao-invisiveis-para-as-politicas-publicas-no-brasil.htm>>. Acesso em: 10/11/2021.

Confira a continuação desse artigo no site da Editora Justiça & Cidadania.

